

## PAR – FMC [CGFMC-SS/CMIC-SS/CMPC-SS] 003/2026

Plano de Aplicação de Recursos, elaborado e proposto pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura<sup>1</sup> e aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura<sup>2</sup> e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais<sup>3</sup>

| Receita <sup>4</sup> /Fonte | Período | Orçamento Estimado (expectativa) | Prioridades de Aplicação | Observação | Prestação de contas |
|-----------------------------|---------|----------------------------------|--------------------------|------------|---------------------|
|-----------------------------|---------|----------------------------------|--------------------------|------------|---------------------|

<sup>1</sup> **Art. 36.** da Lei Municipal nº 2.670/2019 de 16/12/2019: “**Art. 36.** Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), criado pelo artigo 39-A, com aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS, sob deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião - CMPC-SS, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura. **Disponível em:** [\(NR\) \(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.750, de 16.09.2020\)](#). Último Acesso em 19/04/2023.

<sup>2</sup> **Art. 53.** [...] **§ 1º** Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento previsto nesta Lei, os projetos que obtiverem aprovação prévia da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, com anuência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião e que atendam as exigências fixadas em Edital. **§ 2º** Fica autorizada a contratação de pareceristas especialistas, por meio de processo de seleção, que não residam em São Sebastião para integrar a CMIC na etapa de avaliação dos projetos. Esta Comissão será responsável pela análise, certificação, avaliação e seleção dos projetos, de acordo com as especificidades de cada Edital, na forma da Lei das Licitações. [...] **§ 5º** Qualquer projeto apresentado por membros do CMPC-SS, independente do valor, deverá ser avaliado pela CMIC, ficando vedada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos e indiretos com membros desta Comissão. **Art. 54.** Compete à CMIC, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido nesta Lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Cultura. **Disponível em:** <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=201926701&NroLei=2.670&Word=&Word2=> Último Acesso em: 24/04/2023.

<sup>3</sup> **Art. 6, §2º, II, “a”, “c” e “d”** da Lei Municipal nº 2.670/2019 de 16/12/2019: **Art. 6º** São da competência da FUNDASS as obrigações contidas no Regimento Interno da instituição e as atribuições exigidas por este Sistema Municipal de Cultura.[...] **§ 2º** São atribuições da FUNDASS com relação ao Fundo Municipal de Cultura:[...] **II** - Apresentar ao CMPC-SS para avaliação e aprovação: a) Plano de Aplicação de Recursos; [...] c) Demonstrativo mensal de receitas e despesas para prestação de contas; d) Relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos. **Disponível em:** <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=201926701&NroLei=2.670&Word=&Word2=> Último Acesso em 19/04/2023.

<sup>4</sup> **Art. 38.** da Lei Municipal nº 2.670/2019 de 16/12/2019: “**Art. 38.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMC: I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Sebastião e seus créditos adicionais; II - Contribuições de mantenedores; III - Contribuições, transferências, subvenções, legados, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; IV - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Cultura e Patrimônio Cultural; V - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VI - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; VII - Saldos de exercícios anteriores; VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas; IX - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMC, com ciência prévia e autorização da FUNDASS. **§ 1º** A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente. **§ 2º** O Fundo Municipal de Cultura - FMC de que trata o caput deste artigo será deliberado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sob sua responsabilidade”.

## **PAR – FMC [CGFMC-SS/CMIC-SS/CMPC-SS] 003/2026**

|                            |                |                         |                       |                                                                       |                                    |
|----------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Municipal/Estadual/Federal | <b>JANEIRO</b> | <b>R\$ 1.220.000,00</b> | Publicação de editais | Previsão de recursos para o exercício 2025 (inclusas todas as fontes) | Tesouro Municipal vinculado ao FMC |
|----------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|

| DATA              | VALORES DISPONÍVEIS EM CONTA |
|-------------------|------------------------------|
| <b>31/05/2026</b> | <b>R\$ 299.785,39</b>        |
| <b>30/06/2026</b> | <b>R\$ 499.785,39</b>        |

### **MOVIMENTAÇÕES DE FEVEREIRO**

| Fonte                       | Valor          | Prioridades de Aplicação                                         |
|-----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|
| Repasse Fundass             | R\$ 200.000,00 | Repasse Fundass de março a junho, data da transferência 22/06/26 |
| Recursos arrecadados ao FMC | NÃO HOUVE      | NÃO HOUVE                                                        |

São Sebastião, 10 de julho de 2026.

**CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Presidente da Fundass/ FMC